



Município de Macapá

LEI Nº 57/97 - PMM

**DEFINE AS METAS DA
PREFEITURA DE MACAPÁ,
reorganiza a Administração Municipal
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Macapá tem por metas:

I - O exercício pleno dos direitos urbanos, mediante articulação integrada dos órgãos que compõem a Administração Pública do Município e Particulares, com vista a melhorar a qualidade de vida da população, especialmente nos aspectos de saúde, educação, alimentação, transporte e habitação;

II - A ampliação de obras de infra-estrutura e dos serviços públicos, com vista à modernização do sistema viário, a prestação de transporte coletivo e a limpeza da cidade;

III - O combate ao analfabetismo, ampliação das atividades educacionais, a melhoria da qualidade do ensino;

IV - A defesa sanitária da população, a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares e o desenvolvimento dos programas especiais de saúde;

V - O apoio ao desenvolvimento cultural, ao desporto e ao lazer, através do incentivo ao pleno usufruto dos logradouros municipais;

VI - A preservação do meio ambiente e o desenvolvimento do turismo municipal;

VII - O aumento da oferta de produtos alimentares, mediante adoção e implantação de atividades de abastecimento e de comercialização sem fins lucrativos;

VIII - A proteção à infância, à maternidade, aos adolescentes e aos idosos, mediante atividades de caráter social;

Art. 2º - Para a consecução das metas estabelecidas no artigo 1º, a Administração Municipal, fica assim reorganizada:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- I - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- II - GABINETE CIVIL
- III - GABINETE MILITAR
- IV - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- V - REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
- XV - AGÊNCIAS DISTRITAIS

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- I - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPÁ
- II - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
- III - EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 3º - É fixado em 09 (nove) o quantitativo de cargos de Secretário Municipal, que são os titulares das Secretarias Municipais nos termos da alínea a, itens I a XIV.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município, o Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, Auditor Geral do Município e o Representante Municipal, em Brasília-DF, tem responsabilidades prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

Art. 4º - Para os efeitos da reorganização Administrativa objeto desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar através da aprovação do Regulamento Administrativo da Prefeitura Municipal, a reestruturação organizacional da Administração Direta e, mediante alteração dos Estatutos, da Administração Indireta estabelecendo organismos as finalidades, atribuições, subordinações e vinculações;

II - Dotar as novas unidades administrativas que vierem a ser criadas dos cargos que forem necessários ao seu regular funcionamento;

III - Redistribuir os acervos patrimoniais, as dotações orçamentárias, as funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta em função do item I;

IV - Instituir, com as formalidades legais exigidas, as Entidades da Administração Indireta criadas por esta Lei, mediante a aprovação dos respectivos Estatutos, Regimentos e Quadros de Pessoal, a descrição dos bens, definição dos seus patrimônios e receitas.

Art. 5º - As Entidades da Administração Indireta cuja criação está autorizada na presente Lei, será complementada, para cumprimento do Art. 37, XIX da Constituição da República, de leis específicas que tratem das finalidades, administração, regime dos servidores, patrimônio, rendas e créditos orçamentários, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Atos do Prefeito Municipal, disporão sobre:

I - A Instituição de sistemas administrativos e técnicos necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta do Município;

II - À atribuição da gratificação de representação, a gratificação de localidade e outras exigidas por legislação.

Art. 7º - São criados os cargos de Assessoramento Superior e Intermediário, constantes do Anexo Único, com vista ao funcionamento dos organismos instituídos por esta Lei.



DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL - CMM

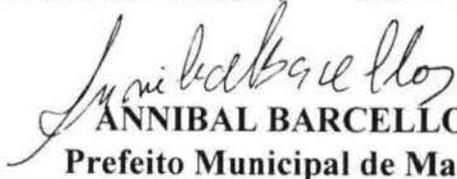
Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Macapá, para o corrente exercício.

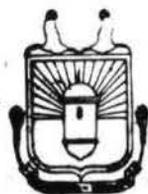
Art. 9º - A Comissão Permanente de Licitação de Compras, a Comissão Permanente de Regime Disciplinar, a Junta Médico-Pericial do Município, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Contribuintes, a Comissão Municipal de Defesa Civil, a Junta de Serviço Militar, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços, Comissão Municipal de Emprego, são criadas e/ou alteradas por Lei e regulamentados por Decreto.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO BANHA, em 29 de janeiro de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 857/97 - PMM

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	
GABINETE PREFEITO	ASSESSOR - II	DAS-2	08	
GABINETE VICE-PREFEITO	ASSESSOR - II	DAS-2	02	
	ASSESSOR - I	DAS-1	02	
	ASSISTENTE	CAI-3	01	
GABINETE CIVIL	CHEFE DO GABINETE CIVIL	DAS-3	01	
	ASSESSOR - II	DAS-2	01	
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	DAS-1	01	
	ASSISTENTE	CAI-3	02	
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	08	
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	03	
GABINETE MILITAR	CHEFE DO GABINETE MILITAR	DAS-3	01	
	ASSESSOR - II	DAS-2	01	
	AJUDANTE DE ORDEM	DAS-1	03	
	ASSISTENTE	CAI-3	02	
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	03	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADOR GERAL	DAS-3	01	
	SUBPROCURADOR GERAL	DAS-2	01	
	ASSISTENTE	CAI-3	02	
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	02	
	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL COMUM	DAS-2	01	
	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FAZENDÁRIA	DAS-2	01	
	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE PESSOAL E TRABALHO	DAS-2	01	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	01	
	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE MEIO AMBIENTE DE URBANISMO	DAS-2	01	
	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E PATRIMÔNIO	DAS-2	01	
	REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL EM BRASÍLIA	CHEFE DA REPRESENTAÇÃO	DAS-3	01
		ASSESSOR - II	DAS-2	05
ASSESSOR - I		DAS-1	02	
REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL EM BELÉM	CHEFE DA REPRESENTAÇÃO	DAS-2	01	
	ASSESSOR - I	DAS-1	03	
	ASSISTENTE	CAI-3	01	
REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL NO RIO DE JANEIRO	CHEFE DA REPRESENTAÇÃO	DAS-2	01	
	ASSESSOR - I	DAS-1	01	
AGÊNCIA DISTRITAL	AGENTE DISTRITAL	DAS-1	05	
	ASSISTENTE	CAI-2	10	

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMO



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-3	01
	ASSESSOR - II	DAS-2	01
	CHEFE DE GABINETE	DAS-2	01
	ASSISTENTE	CAI-3	02
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	04
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	10
	CHEFE DO PARQUE ZOOBOTÂNICO	DAS-1	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-3	01
	ASSESSOR - II	DAS-2	01
	CHEFE DE GABINETE	DAS-2	01
	ASSISTENTE	CAI-3	02
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	05
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	19
	UNIDADES ESCOLARES	DAS-1	36
	DIRETOR ADJUNTO	CAI-3	36
SECRETÁRIO	CAI-3	36	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-3	01
	ASSESSOR - II	DAS-2	01
	CHEFE DE GABINETE	DAS-2	01
	ASSISTENTE	CAI-3	02
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	04
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-3	01
	ASSESSOR - II	DAS-2	01
	CHEFE DE GABINETE	DAS-2	01
	ASSISTENTE	CAI-3	02
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	03
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	09
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AUDITOR GERAL	DAS-3	01
	AUDITOR ADJUNTO	DAS-2	01
	ASSISTENTE	CAI-3	02
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	01
	AUDITOR CONTÁBIL	DAS-2	01
	AUDITOR OPERACIONAL	DAS-2	01
	AUDITOR ADMINISTRATIVO	DAS-2	01
	AUDITOR ESPECIAL	DAS-2	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-3	01
	ASSESSOR - II	DAS-2	01
	CHEFE DE GABINETE	DAS-2	01
	ASSISTENTE	CAI-3	02
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	04
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	14

Mey
DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO - CMM



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-3	01	
	ASSESSOR - II	DAS-2	01	
	PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	DAS-2	01	
	SECRETÁRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	DAS-1	01	
	MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	CAI-3	02	
	CHEFE DE GABINETE	DAS-2	01	
	ASSISTENTE	CAI-3	02	
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	05	
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	16		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-3	01	
	ASSESSOR - II	DAS-2	01	
	CHEFE DE GABINETE	DAS-2	01	
	ASSISTENTE	CAI-3	02	
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	06	
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	18	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-3	01	
	ASSESSOR - II	DAS-2	01	
	CHEFE DE GABINETE	DAS-2	01	
	ASSISTENTE	CAI-3	03	
	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	DAS-2	01	
	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	DAS-1	01	
	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR	DAS-2	01	
	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR	CAI-3	02	
	PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICO-PERICIAL	DAS-2	01	
	MEMBRO DA JUNTA MÉDICO-PERICIAL	CAI-3	02	
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-2	05	
	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-1	15	
	CHEFE DO PROTOCOLO CENTRAL	DAS-1	01	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-3	01
		ASSESSOR - II	DAS-2	01
CHEFE DE GABINETE		DAS-2	01	
ASSISTENTE		CAI-3	02	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		DAS-2	05	
CHEFE DE DIVISÃO		DAS-1	14	

14/11/2011
DIVISÃO DE ARQUIVO E
70